



INDICAÇÃO Nº 288 /2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Para que seja encaminhado ao Poder Executivo o pedido de providências necessárias junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER), no sentido de regulamentar o disposto no Art. 20 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual, referente à contagem em dobro do tempo de serviço exercido pelos servidores públicos durante o período de pandemia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 20 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição do Estado de Roraima, que estabelece o direito dos servidores públicos à contagem em dobro do tempo de serviço prestado durante o período de pandemia, nos termos de lei específica;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do mencionado artigo prevê que a regulamentação desse direito será objeto de lei de iniciativa privativa de cada poder, determinando as condições, os benefícios, o período de contagem em dobro e as categorias de servidores contempladas;

CONSIDERANDO que a plena efetivação desse dispositivo constitucional depende da regulamentação específica, a qual deverá ser elaborada e implementada pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica e transparência na aplicação das normas previdenciárias, garantindo a todos os servidores públicos estaduais o reconhecimento justo de seu tempo de serviço durante a pandemia;



INDICA-SE ao Poder Executivo que adote as seguintes providências junto ao IPER, CASA CIVIL e demais órgãos pertinentes para a regulamentação do disposto no Art. 20 dos ADCT, cumulativamente, mas não se limitando a essas sugestões:

- **Constituição de Comissão Técnica** Interdisciplinar composta por especialistas em Direito Previdenciário, representantes do IPER, com o objetivo de elaborar as normas regulamentares;
- **Definição de Critérios Objetivos** acerca dos benefícios, do período de contagem em dobro e das categorias de servidores contempladas pela regulamentação, conforme previsto no dispositivo constitucional;
- **Prazo para Conclusão** razoável para a conclusão dos trabalhos de regulamentação, garantindo a celeridade e a eficiência do processo legislativo;

Como é bem sabido, o artigo 20 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS da **Constituição Estadual nº 1, de 31 de dezembro de 1991**, tem o seguinte teor:

Art. 20. Os servidores públicos do Estado de Roraima terão direito à contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia, nos termos da lei.

Parágrafo único A lei de iniciativa privativa de cada poder determinará as condições, os benefícios, o período de contagem em dobro e as categorias contempladas.

Deste modo, a regulamentação do Art. 20 do ADCT é de extrema importância para assegurar a correta aplicação da Carta Magna Estadual, promovendo justiça previdenciária e valorizando o trabalho dos servidores públicos estaduais que atuaram durante a pandemia.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**



Trabalho e Resultado. Coragem pra fazer!
3º Andar da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – Sala 305.
FONE (95) 99156-3511. Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202
CEP: 69.301-380 - Boa Vista – Roraima.
e-mail: deparisonbarbosa@al.rr.leg.br